

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007  
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 3º do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

“§ 2º O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data da opção, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de Consumidor previdência da União, atualizadas pelas mesmas regras do Regime Geral da Previdência Social, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo fator de conversão.”

#### **Justificativa**

A presente emenda pretende adotar os mesmos critérios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como forma de convergência dos sistemas.



AE794FF455

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

**Deputado JOVAIR ARANTES**



AE794FF455